



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10

Revoga a Emenda nº 8/93 e dá nova redação ao artigo 106 da L.O.M.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba:

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica revogada a Emenda nº 8 de 18 de março de 1993 que excluiu do texto da Lei Orgânica do Município o artigo 106.

Artigo 2º - O artigo 106 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 106 - O servidor público municipal que tenha mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que venha, por igual período, exercendo ou venha exercer, a qualquer título, por cinco anos ininterruptamente, cargo ou função que lhe proporcione remuneração maior do que a do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, terá incorporada aos seus vencimentos a diferença a maior que estiver recebendo, para todos os efeitos e vantagens, bem como o servidor público municipal que, por um ano ininterruptamente, venha recebendo ou vier a receber gratificação, terá o valor desta incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos e vantagens".

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

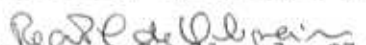
Câmara Municipal, em 27 de março de 1.996.

  
GERSON DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS  
2º Secretário

  
PEDRO PEREIRA DA SILVA  
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 27 de março de 1.996.

  
Regina Fonseca Coelho de Oliveira  
Chefe de Secretaria